



V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

IMPUGNAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU - PR;

At. Sra. Pregoeira e equipe de apoio

REF.: **PREGÃO PRESENCIAL _ EDITAL Nº 27/2025**

A empresa **V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº **38.007.920/0001-04**, sediada na av. INGLATERRA nº 123, JARDIM IGAPÓ, LONDRINA – PR/CEP: 86.046-000, FONE: (43) 33515027, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **VANESSA PEREIRA DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº6607023-9, e do CPF nº005.865.669-37.

DOS FATOS

A subscrevente, na condição de empresa de pequeno porte perante a junta comercial do Paraná, tendo interesse em participar da licitação para o processo em epígrafe, adquiriu o respectivo edital conforme estabelecido, e vem através desta solicitar a impugnação do edital no referido processo, tendo em vista que as condições de participação para esse pleito, não estão em acordo com a fundamentação dos lotes citados apresentarem receitas medicas sem haver outros produtos similares que também atenderiam o descritivo;

O termo de referencia do edital, cita em alguns descritivos **MARCAS OBRIGATORIAS** a serem apresentadas, mediante receita medica. Porém ao que sabemos mesmo quando há receita medica para determinado produto sempre é apresentado outros produtos similares que também atendem ao solicitado, são iguais, de mesma qualidade ou até mesmo superiores as formulas solicitadas.

Os lotes quais são solicitadas essas receitas medicas, não são de ordem judicial (que no caso ai sim seriam em especifico estes produtos solicitados). São receitas medicas e nesses casos sempre há formulas similares que também são prescritas.



V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

Não se pode prescrever uma única fórmula específica sendo que outras marcas de outras fabricantes se enquadram no descritivo atendendo as mesmas indicações e especificações do descritivo.

Sempre que se é feita uma prescrição médica ou da nutricionista, sempre propõem outras marcas similares que também atendem o solicitado. Para que haja direcionamento de uma única marca específica é se esperado que haja uma ordem judicial.

CONCLUSÃO

Para finalizar solicitamos a comprovação de tais fatos, como não foi anexado junto ao edital posteriormente, solicitamos que seja apresentado as receitas médicas de cada lote.

Onde especifica somente aquela marca para cada lote que é exigido uma única marca de produto (mediante receita médica). Para que nosso setor jurídico possa conferir.

A V&V Nutrição Hospitalar fica no aguardo das considerações e resposta para este pleito, conforme prazo previsto no edital.

Nestes Termos P. Deferimento

LONDRINA 11 DE SETEMBRO DE 2025

VANESSA PEREIRA DA SILVA

CPF 005.865.669-37

RG 6.607.023-